

## MINUTA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E ABERTURA DE CRÉDITO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO - UNICARD

O UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 433, 3 andar, Prédio 1, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, no desenvolvimento de sua atividade principal de prestação de serviços de gestão de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito por ela emitido e administrado, bem como de abertura de crédito em favor dos titulares de referidos cartões, neste ato, estipula as regras e condições que regerão suas relações jurídicas com as pessoas, que, nos termos aqui previstos e pela adesão a este Contrato, tornarem-se titular de cartão de crédito emitidos e administrados pelo estipulante.

#### I □ DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato e seus Anexos, são adotadas as seguintes definições, quando grafadas em letra maiúscula, no singular ou no plural:

ASSOCIADO - é a pessoa física que, aceita pelo EMISSOR, adira a este Contrato. ASSOCIADO TITULAR ("TITULAR") refere-se ao responsável pela utilização do CARTÃO PLÁSTICO, e pelo pagamento dos gastos e despesas, financeiras ou não, daí decorrentes; e o associado adicional refere-se a pessoas indicadas pelo TITULAR e aprovadas pelo EMISSOR, cujos gastos e despesas decorrentes da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS emitidos em seu nome serão de responsabilidade do TITULAR. Quaisquer referências ao ASSOCIADO serão entendidas como aplicáveis ao TITULAR e ao associado adicional.

BANDEIRA - são empresas, como, por exemplo, Visa e MasterCard, concedentes das licenças necessárias para que os ESTABELECIMENTOS passem a aceitar pagamento de bens ou serviços por meio de CARTÃO PLÁSTICO do qual conste a marca da respectiva BANDEIRA. As normas e regulamentos estipulados pelas BANDEIRAS regem também a emissão e utilização do CARTÃO PLÁSTICO que contenha sua marca.

CARTÃO DE CRÉDITO - significa o conjunto de serviços, financeiros ou não, oferecidos nos termos deste Contrato pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, e descritos na cláusula 2.1, abaixo.

CARTÕES PLÁSTICOS - são os cartões de material plástico de propriedade exclusiva do EMISSOR, emitidos e concedidos para uso pessoal e intransferível do ASSOCIADO, e que constituem o principal meio de utilização dos serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO. Os CARTÕES PLÁSTICOS conterão nome e assinatura do ASSOCIADO, visando a sua identificação junto aos ESTABELECIMENTOS, número, data de validade e o nome do EMISSOR, podendo conter também a marca da BANDEIRA ou de um PARCEIRO.

CARTÃO MÚLTIPLO - é o CARTÃO PLÁSTICO de uso exclusivo de ASSOCIADOS que mantenham conta-corrente de depósito à vista ou conta poupança em qualquer uma das instituições financeiras pertencentes ao conglomerado do Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A., que lhes permite: (i) movimentar sua conta-corrente; (ii) utilizar os serviços que venham a ser oferecidos por estas Instituições ou por suas empresas coligadas, relacionadas àquela conta-corrente; e (iii) utilizar os serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO. No CARTÃO MÚLTIPLO, o TITULAR será sempre o 1º titular da conta-corrente à qual se vincula o cartão, e apenas será possível a existência de associado adicional na hipótese de a conta-corrente configurar-se como conta-corrente conjunta solidária; nessas hipóteses, o associado adicional será o 2º titular daquela conta-corrente. Todas as

## MINUTA

referências a CARTÃO PLÁSTICO neste Contrato entender-se-ão como aplicáveis ao CARTÃO MÚLTIPLO.

COMPRAS - entende-se a modalidade de OPERAÇÃO que consiste na aquisição de bens ou serviços pelo ASSOCIADO em quaisquer ESTABELECIMENTOS, paga mediante a utilização de CARTÃO PLÁSTICO.

CRÉDITO – significa operações de financiamento ou empréstimo pessoal, que poderão ser contratadas pelo ASSOCIADO junto ao EMISSOR, nos termos previstos neste Contrato.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS - são os documentos impressos pelo EMISSOR e enviados ao TITULAR, a fim de informar-lhes seus débitos e créditos decorrentes da utilização de qualquer dos serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO.

EMISSOR - é o UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

ENCARGOS – é o somatório de tributos e da taxa de juros remuneratórios, que incidirão sempre que o ASSOCIADO contratar CRÉDITO junto ao EMISSOR, conforme previsto neste Contrato.

ESTABELECIMENTOS – são os locais onde o ASSOCIADO estará habilitado a realizar OPERAÇÕES, inclusive por meio da internet, no Brasil ou no exterior, enumerados e descritos nos Anexos II do presente Contrato.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO – significam todos os meios disponibilizados pelo EMISSOR para comunicações com o ASSOCIADO com respeito ao CARTÃO DE CRÉDITO, incluindo o SITE, central de atendimento telefônico, mensagens dispostas de forma destacada nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS e mensagens eletrônicas enviadas ao ASSOCIADO.

OPERAÇÕES – são todas e quaisquer operações realizadas mediante a utilização do CARTÃO PLÁSTICO, enumeradas e descritas no Anexo I deste Contrato.

OPERAÇÕES ELETRÔNICAS – são todas e quaisquer OPERAÇÕES que sejam realizadas pela internet, no endereço eletrônico mantido pelo ESTABELECIMENTO, mediante utilização de CARTÃO PLÁSTICO.

PAGAMENTO DE CONTAS – entende-se a modalidade de OPERAÇÃO que consiste no pagamento de contas ou faturas pelo ASSOCIADO, com cujos beneficiários o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A mantenha convênio de recebimento e arrecadação, e que sejam representadas em guias, fichas de compensação bancárias ou quaisquer outros meios de pagamento bancário, mediante a utilização de CARTÃO PLÁSTICO.

PAGAMENTO MÍNIMO – é o valor mínimo de todas suas despesas havidas por força da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, que o ASSOCIADO deve pagar em cada mês caso queira optar pela contratação de CRÉDITO para financiamento do saldo devedor remanescente, e que será informado ao ASSOCIADO por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

PARCEIRO - é a pessoa jurídica com a qual o EMISSOR mantém contrato, convênio ou parceria, com o objetivo de viabilizar a emissão de CARTÃO PLÁSTICO com a marca do PARCEIRO ou para

## MINUTA

oferecer serviços, produtos ou facilidades para o ASSOCIADO, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo EMISSOR.

SAQUE – é modalidade de OPERAÇÃO que consiste na retirada de recursos pelo ASSOCIADO: (i) imediatamente em dinheiro; ou (ii) por meio de crédito em sua conta-corrente, quando o SAQUE for contratado pela modalidade Telesaque (solicitação via telefone).

SENHA - é o código sigiloso atribuído a cada CARTÃO PLÁSTICO e informado ao ASSOCIADO, que lhe permite realizar OPERAÇÕES e consultar informações relacionadas ao respectivo CARTÃO PLÁSTICO, e que constituirá, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

SITE – é o endereço de acesso disponível na internet para comunicação entre o ASSOCIADO e o EMISSOR, qual seja, <http://www.unicard.com.br>.

VALOR LIMITE – significa o valor máximo atribuído pelo EMISSOR ao ASSOCIADO para utilização do CARTÃO PLÁSTICO.

### II □ DO OBJETO

2.1. Com a adesão a este Contrato será constituída, entre o EMISSOR e o ASSOCIADO, relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO, que tem por conteúdo: (i) a prestação, pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, de serviços de gestão e administração de pagamentos, nos termos da cláusula 4.1. deste Contrato; e (ii) a abertura de crédito, pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, nos termos e nas hipóteses previstas na cláusula 5.1. deste Contrato.

2.2. A relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO será regida pelas regras e condições gerais dispostas no corpo deste Contrato, e pelas regras e condições aplicáveis a cada CARTÃO PLÁSTICO efetivamente desbloqueado pelo ASSOCIADO, estabelecidas nos Anexos deste Contrato.

### III □ DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão a este Contrato pelo ASSOCIADO está sujeita à prévia aceitação pelo EMISSOR, e poderá ser feita por qualquer das seguintes formas: (i) por escrito, mediante indicação, pelo TITULAR, na proposta de abertura de conta-corrente de depósitos à vista ou conta poupança, em qualquer uma das instituições financeiras pertencentes ao conglomerado do Unibanco – União de Banco Brasileiros S.A., ou com a assinatura na proposta de adesão; (ii) por telefone, com a aceitação de qualquer oferta realizada pelo EMISSOR; (iii) com o desbloqueio do CARTÃO PLÁSTICO enviado ao TITULAR; ou (iv) com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO pelo ASSOCIADO, comprovada nos termos da cláusula 4.4.2. deste Contrato.

3.2. Qualquer interessado poderá, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, manifestar seu interesse na contratação do CARTÃO DE CRÉDITO; nestas hipóteses, a adesão a este Contrato entender-se-á realizada uma vez que o EMISSOR aceite a oferta recebida, e comunique sua decisão ao ofertante, ou lhe envie o respectivo CARTÃO PLÁSTICO.

3.3. O EMISSOR poderá recusar a adesão a este Contrato das pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos em suas políticas de análise e concessão de crédito, sem estar vinculado a especificar o motivo de sua recusa.

## MINUTA

3.4. Uma cópia deste Contrato e de seus Anexos será remetida ao TITULAR e o EMISSOR, ainda, manterá no SITE arquivo eletrônico contendo os termos e condições deste Contrato, permitindo a consulta por qualquer pessoa interessada.

### IV □ DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

4.1. O serviço de gestão de pagamentos que compõe a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO, referidos no item (i) da cláusula 2.1 deste Contrato, será prestado pelo EMISSOR ao ASSOCIADO sempre que esse utilizar qualquer CARTÃO PLÁSTICO para efetuar: (i) COMPRAS, de acordo com as opções dispostas nos Anexos I-A e I-B deste Contrato; (ii) PAGAMENTO DE CONTAS, de acordo com as opções dispostas no Anexo I-C deste Contrato; ou (iii) qualquer OPERAÇÃO que implique a realização de pagamentos a terceiros e que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR, mediante alteração deste Contrato nos termos da cláusula 15, abaixo.

4.1.1. Para possibilitar a prestação dos serviços de gestão de pagamentos aqui referido, o EMISSOR: (i) emitirá e enviará CARTÕES PLÁSTICOS ao ASSOCIADO, bem como substituirá e cancelará referidos CARTÕES PLÁSTICOS, conforme seja necessário; (ii) processará as OPERAÇÕES; (iii) administrará o pagamento a ser realizado aos ESTABELECIMENTOS ou aos beneficiários das contas ou faturas pagas por intermédio de PAGAMENTO DE CONTAS; e (iv) administrará o relacionamento com as BANDEIRAS, quando necessário.

4.2. O EMISSOR emitirá e enviará bloqueados os CARTÕES PLÁSTICOS solicitados pelos ASSOCIADOS no momento de sua adesão a este Contrato e que tenham sido aprovados pelo EMISSOR. O desbloqueio dos CARTÕES PLÁSTICOS deverá ser solicitado de acordo com o procedimento indicado pelo EMISSOR. No ato do recebimento do CARTÃO PLÁSTICO, o ASSOCIADO deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o TITULAR responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO PLÁSTICO.

4.3. O EMISSOR, de acordo com suas políticas de análise e concessão de crédito, bem como de acordo com seus procedimentos internos, poderá oferecer ao ASSOCIADO um ou mais tipos de CARTÃO PLÁSTICO, apropriados para a realização de uma ou mais modalidades de OPERAÇÃO, para a utilização em um ou mais tipos de ESTABELECIMENTOS, ou ainda para a fruição, pelo ASSOCIADO, das diferentes vantagens e serviços proporcionados pelo EMISSOR em conjunto com algum PARCEIRO, sendo todos os CARTÕES PLÁSTICOS instrumentos para utilização dos serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO, decorrentes de uma única relação jurídica regida por este Contrato. Esta oferta será realizada por meio do envio, ao ASSOCIADO, do CARTÃO PLÁSTICO oferecido, devidamente bloqueado para qualquer utilização.

4.3.1. O ENVIO DE UM DETERMINADO CARTÃO PLÁSTICO NÃO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DO EMISSOR DE OFERECER AO ASSOCIADO, OU ACEITAR SUA SOLICITAÇÃO, DE QUALQUER OUTRO CARTÃO PLÁSTICO.

4.3.2. A cada oferta, o EMISSOR deverá informar ao ASSOCIADO, prévia e ostensivamente, as regras e condições aplicáveis ao CARTÃO PLÁSTICO que lhe for oferecido, entre elas, (i) as modalidades de OPERAÇÃO disponíveis no respectivo CARTÃO PLÁSTICO, dentre aquelas previstas nos Anexos I deste Contrato; (ii) os tipos de ESTABELECIMENTO onde o CARTÃO PLÁSTICO poderá ser utilizado, dentre aqueles previstos nos Anexos II deste Contrato; e (iii) a sistemática de utilização do VALOR LIMITE atribuído, dentre aquelas previstas nos Anexos III deste Contrato. As regras e condições aplicáveis a cada CARTÃO PLÁSTICO estão indicadas nos Anexos IV deste Contrato e

## MINUTA

serão informadas ao ASSOCIADO por meio do guia de usuário e outros materiais informativos que acompanharão cada CARTÃO PLÁSTICO oferecido.

4.3.3. Ficará a exclusivo critério do ASSOCIADO a aceitação dos CARTÕES PLÁSTICOS oferecidos pelo EMISSOR; cada CARTÃO PLÁSTICO será considerado aceito uma vez que o ASSOCIADO o desbloqueie.

4.4. Para a utilização de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, o ASSOCIADO deverá apresentá-lo nos ESTABELECIMENTOS, conjuntamente com documento de identidade, de validade nacional, ou, no caso de OPERAÇÕES ELETRÔNICAS, deverá inserir o número do CARTÃO PLÁSTICO no campo para tanto indicado pelo ESTABELECIMENTO. Para efetivar a OPERAÇÃO, o ASSOCIADO deverá sempre: (i) assinar o comprovante da OPERAÇÃO; (ii) digitar a SENHA corresponde àquele CARTÃO PLÁSTICO; (iii) no caso de OPERAÇÕES ELETRÔNICAS, confirmar eletronicamente a OPERAÇÃO, na forma exigida pelo ESTABELECIMENTO; ou (iv) no caso de OPERAÇÕES por telefone, fornecer o número do CARTÃO PLÁSTICO e demais informações solicitadas pelo ESTABELECIMENTO. O ASSOCIADO, antes de efetivar a OPERAÇÃO, deverá verificar se estão corretos os dados a ela referentes lançados no comprovante, exibidos pelo terminal eletrônico, exibidos no computador ou informados pelo telefone, conforme o caso.

4.4.1. O ASSOCIADO deverá sempre exigir do ESTABELECIMENTO documento, escrito ou eletrônico, do qual conste o valor total da OPERAÇÃO, a fim de comprovar seus efetivos termos.

4.4.2. A assinatura do comprovante da OPERAÇÃO, o uso da SENHA no terminal eletrônico apropriado, a confirmação eletrônica no caso de OPERAÇÕES ELETRÔNICAS, ou a confirmação telefônica no caso de OPERAÇÕES por telefone, implica manifestação contratual pelo ASSOCIADO, irrevogável e irretroatável, de aceitação irrestrita da OPERAÇÃO, bem como a obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente àquela OPERAÇÃO.

4.5. O ASSOCIADO deverá utilizar os CARTÕES PLÁSTICOS unicamente nos termos previstos neste Contrato, e exclusivamente para realizar as modalidades de OPERAÇÕES prevista no Anexo I do presente Contrato, para ele disponibilizadas pelo EMISSOR.

4.5.1. Sob pena de cancelamento imediato de todos os CARTÕES PLÁSTICOS emitidos em nome daquele ASSOCIADO, com a respectiva rescisão deste Contrato sem qualquer aviso prévio, fica proibida a utilização de qualquer CARTÃO PLÁSTICO, por qualquer ASSOCIADO, para: (i) pagamentos de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias; (ii) realização de qualquer operação ou negócio que não se configure como COMPRA, PAGAMENTO DE CONTAS, SAQUE ou outra modalidade de OPERAÇÃO que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR; (iii) realização de qualquer operação proibida ou vedada pela legislação ou pelo ordenamento jurídico.

4.6. O TITULAR poderá a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, solicitar ao EMISSOR o cancelamento de qualquer CARTÃO PLÁSTICO de que seja titular. O cancelamento terá efeitos imediatos a partir do momento em que o EMISSOR receber, em sua central de atendimento telefônico, a manifestação do ASSOCIADO solicitando o cancelamento.

4.6.1. O EMISSOR poderá cancelar, a qualquer momento, e sem a necessidade de especificar o motivo, qualquer CARTÃO PLÁSTICO de titularidade do ASSOCIADO, conforme sua política de análise de crédito e conforme as políticas aplicáveis pela BANDEIRA e PARCEIROS; nesses casos, o

## MINUTA

ASSOCIADO deverá ser avisado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

4.6.2. O cancelamento de algum CARTÃO PLÁSTICO, pelo EMISSOR ou pelo ASSOCIADO, não implicará o cancelamento dos demais CARTÕES PLÁSTICOS eventualmente disponibilizados ao ASSOCIADO, nem tampouco exonerará o ASSOCIADO da obrigação de pagar as despesas já havidas com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO cancelado, a qualquer título.

4.7. Na hipótese de encerramento da conta-corrente de depósitos à vista, ou conta-poupança, mantida junto a qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado do Unibanco – União de Banco Brasileiros S.A., à qual se vincula algum CARTÃO MÚLTIPLO, o EMISSOR poderá permitir que esse continue válido exclusivamente para a utilização do CARTÃO DE CRÉDITO, até a data de validade do CARTÃO MÚLTIPLO, após a qual o EMISSOR poderá providenciar a emissão de outro CARTÃO PLÁSTICO, observados sempre os critérios de aprovação cadastral e de crédito do EMISSOR.

4.8. A OPERAÇÃO de PAGAMENTO DE CONTAS será realizada conforme as regras dispostas no Anexo I-C deste Contrato e está condicionada a que esta modalidade de OPERAÇÃO tenha sido disponibilizada ao ASSOCIADO no respectivo CARTÃO PLÁSTICO.

### V □ DOS CRÉDITOS

5.1. Nos termos previstos nesta cláusula e para as finalidades aqui estipuladas, o ASSOCIADO poderá contratar CRÉDITOS junto ao EMISSOR, conforme o item “ii” da cláusula 2.1 deste Contrato para: (i) realizar SAQUES; (ii) financiar ao ASSOCIADO o pagamento dos gastos e despesas havidos com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO e descritos nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, na hipótese em que o ASSOCIADO efetuar o pagamento igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao valor total dos débitos previstos no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iii) financiar, ato da aquisição, o preço da COMPRA, de acordo com o previsto nos Anexos I-A e I-B deste Contrato; (iv) realizar PAGAMENTO DE CONTAS; ou (v) realizar qualquer outra OPERAÇÃO mediante a concessão de financiamento, já disponibilizada nos termos deste Contrato e seus Anexos, ou que venha a ser disponibilizada posteriormente, mediante alteração deste Contrato nos termos da cláusula 15, abaixo.

5.1.1. A OPERAÇÃO de SAQUE será realizada conforme as regras dispostas no Anexo I-D deste Contrato e está condicionada a que esta modalidade de OPERAÇÃO tenha sido disponibilizada ao ASSOCIADO no respectivo CARTÃO PLÁSTICO.

5.1.2. O financiamento de pagamento dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO PLÁSTICO será contratado por meio da realização igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao total devido pelo ASSOCIADO. O valor do CRÉDITO corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido pelo ASSOCIADO ao EMISSOR na data do efetivo pagamento e o valor pago. O ASSOCIADO exercerá a opção pela contratação de CRÉDITO sempre que efetuar o pagamento igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao total devido na data do pagamento. O EMISSOR poderá, em qualquer mês, não realizar oferta do financiamento referido nesta cláusula, hipótese em que o ASSOCIADO deverá necessariamente pagar o valor integral de seus débitos indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

5.1.3. O financiamento do preço da COMPRA, referido no item (iii) da cláusula 5.1, acima, considerar-se-á contratado no momento em que (i) o EMISSOR aceitar a proposta do ASSOCIADO, contida na

## MINUTA

opção, feita por esse junto ao ESTABELECIMENTO, de realizar a COMPRA em modalidade que implique financiamento pelo EMISSOR; e (ii) o ASSOCIADO formalizar sua aceitação da respectiva COMPRA nos termos da cláusula 4.4.2. acima.

5.2. Os CRÉDITOS contratados terão vencimento mensal no dia estipulado no momento da adesão a este Contrato ou desbloqueio dos CARTÕES PLÁSTICOS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, data em que o ASSOCIADO poderá efetuar o pagamento integral dos CRÉDITOS contratados ou refinanciá-los, conforme previsto na cláusula 12.1. deste Contrato.

5.3. Os CRÉDITOS ficarão sujeitos aos ENCARGOS, incidentes na data da contratação do CRÉDITO ou do respectivo refinanciamento, que serão informados ao ASSOCIADO pelos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.3.1. Os juros remuneratórios devidos por força do CRÉDITO incidirão diariamente sobre o saldo devedor total do CRÉDITO, desde a data da contratação do CRÉDITO até a data de sua efetiva liquidação, de forma capitalizada.

5.3.2. A manifestação de contratação de CRÉDITO, efetuada nos termos das cláusulas 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3., acima, implica a aceitação, pelo ASSOCIADO, dos ENCARGOS incidentes sobre referido CRÉDITO, bem como de sua obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente ao CRÉDITO, acrescidos dos eventuais ENCARGOS.

5.4. O EMISSOR poderá, a qualquer momento, de acordo com sua política de crédito, negar a concessão de CRÉDITO, a qualquer dos ASSOCIADOS.

## VI □ DO VALOR LIMITE

6.1. O EMISSOR estabelecerá, de acordo com suas políticas internas, o VALOR LIMITE. Na hipótese de desbloqueio pelo ASSOCIADO de mais de um CARTÃO PLÁSTICO, o EMISSOR poderá disponibilizar, conforme seus critérios de análise de crédito, um VALOR LIMITE específico e independente para cada CARTÃO PLÁSTICO.

6.2. A forma de utilização, comprometimento e recomposição do VALOR LIMITE de cada CARTÃO PLÁSTICO ocorrerá de acordo com as sistemáticas previstas nos Anexos III deste Contrato.

6.3. A cada mês, na data acertada com o ASSOCIADO nos termos da cláusula 12.1., será apurado e informado ao ASSOCIADO por intermédio dos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS emitidos nos termos da cláusula 11.1 deste Contrato, o saldo da despesa havidas por força da utilização do CARTÃO DE CRÉDITO e o VALOR LIMITE disponível.

6.4. O ASSOCIADO deverá respeitar o VALOR LIMITE concedido, realizando OPERAÇÕES até o valor máximo concedido pelo EMISSOR. O VALOR LIMITE poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do EMISSOR, mediante prévia comunicação escrita, com o lançamento de informações ou mensagens no demonstrativo de despesas, de forma destacada. O uso de qualquer CARTÃO PLÁSTICO após a comunicação ao ASSOCIADO em qualquer de suas formas implicará a expressa concordância do ASSOCIADO ao novo VALOR LIMITE.

6.5. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o ASSOCIADO a realizar OPERAÇÕES cujo valor ultrapasse o montante do VALOR LIMITE disponível, sujeitando-se o ASSOCIADO, nesse

## **MINUTA**

caso, ao pagamento de uma tarifa comunicada ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

6.6. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o VALOR LIMITE poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação ao ASSOCIADO realizada por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

### **VII - DAS TARIFAS E COMISSÕES**

7.1. Como remuneração pela manutenção do ASSOCIADO em seus sistemas de gestão de pagamentos, bem como pelo crédito aberto, o EMISSOR poderá cobrar as tarifas e comissões abaixo discriminadas, cujos valores serão previamente informados ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato: (i) tarifa anual (anuidade) que será cobrada no início de cada período de 12 (doze) meses de permanência do ASSOCIADO nos sistemas de gestão de pagamentos do EMISSOR; (ii) tarifa mensal relativa ao controle do VALOR LIMITE, que poderá ser cobrada por cada DEMONSTRATIVO DE DESPESAS emitido; (iii) tarifa de abertura de crédito ("TAC") e comissão sobre a utilização e manutenção de crédito aberto ao ASSOCIADO; (iv) tarifa de prestação de serviços e comissão de utilização do crédito rotativo, relativas a SAQUES e (v) tarifa de custo de manutenção de conta, quando houver qualquer utilização do CARTÃO pelo TITULAR ou ADICIONAL, ou quando emitido e remetido ao TITULAR o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

7.2. A TAC poderá ser cobrada no momento da contratação de CRÉDITOS pelo ASSOCIADO, em qualquer modalidade, nos termos da cláusula 5.1. deste Contrato.

7.3. O EMISSOR, a seu critério e por mera liberalidade, poderá alterar a periodicidade de cobrança das tarifas previstas nesta cláusula, bem como poderá efetuar o reajuste do valor de qualquer delas mediante prévia comunicação ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. O EMISSOR poderá, ainda, a seu exclusivo critério, isentar o TITULAR do pagamento da anuidade em relação a determinado período do ano.

7.4. Poderá ainda o EMISSOR cobrar outras tarifas a título de remuneração pelos serviços disponibilizados aos ASSOCIADOS e relacionados ao CARTÃO DE CRÉDITO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

### **VIII □ DA GUARDA DOS CARTÕES PLÁSTICOS E DA SENHA PELO ASSOCIADO**

8.1. O TITULAR se responsabiliza pela guarda e custódia de cada CARTÃO PLÁSTICO enviado a ele ou a qualquer associado adicional sob sua responsabilidade, bem como pela administração e manutenção do sigilo das SENHAS, relativas a cada um daqueles CARTÕES PLÁSTICOS.

8.2. O TITULAR será o único e exclusivo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da perda de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS ou dos dados a eles relativos, bem como pela revelação ou descoberta da SENHA por qualquer terceiro. O EMISSOR continuará a debitar contra o TITULAR quaisquer OPERAÇÕES realizadas com qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS até que esse seja efetivamente cancelado, nos termos da cláusula 17, abaixo.

## MINUTA

### **IX DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

9.1. As OPERAÇÕES em moeda estrangeira realizadas mediante a utilização de qualquer CARTÃO PLÁSTICO serão convertidas para moeda corrente nacional, na data de elaboração dos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, por meio da aplicação da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na mesma data da conversão.

9.2. O EMISSOR demonstrará no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS os valores das despesas em moeda estrangeira, já convertidos em moeda nacional. Caso a taxa de câmbio utilizada para a conversão das despesas para moeda corrente nacional seja diferente da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, o valor relativo a essa diferença será lançado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS seguinte.

9.3. O valor das OPERAÇÕES realizadas em moeda estrangeira que não seja o dólar norte-americano será convertido para essa moeda conforme os sistemas e critérios utilizados pela respectiva BANDEIRA, na data do processamento da despesa.

9.4. O TITULAR arcará com os gastos que o EMISSOR venha a incorrer para o fornecimento de cópias de comprovantes de OPERAÇÕES realizadas no exterior.

9.5. Fica vedada a utilização de qualquer CARTÃO PLÁSTICO para a realização de qualquer operação que implique, direta ou indiretamente, transferência de recursos para o exterior, investimentos no exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes. Com sua adesão a este Contrato, o ASSOCIADO autoriza o EMISSOR, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às OPERAÇÕES, ficando o ASSOCIADO sujeito às sanções aplicáveis por ditas autoridades.

9.6. Caso ocorram fatos ou circunstâncias fora do controle do EMISSOR, inclusive como efeito de qualquer ato governamental ou administrativo, que impeçam ou restrinjam a remessa de moeda estrangeira necessária para realizar o pagamento da OPERAÇÃO, o ASSOCIADO continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa, quando autorizada.

9.7. O ASSOCIADO será o único e exclusivo responsável por eventuais tributos, depósitos compulsórios ou encargos adicionais de qualquer natureza incidentes sobre remessa de moeda estrangeira ao exterior, necessária para realizar o pagamento da OPERAÇÃO, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas aduaneiras ou quaisquer impostos, de importação ou exportação, incidentes, no Brasil ou no exterior, sobre a aquisição do bem ou do serviço.

9.8. Na hipótese de utilização do CARTÃO PLÁSTICO para aquisição de bens ou serviços no exterior, o ASSOCIADO deverá respeitar a legislação aplicável, ficando proibida a realização de qualquer OPERAÇÃO vedada ou ilícita.

### **X DAS RECLAMAÇÕES**

10.1. O TITULAR poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO, podendo o EMISSOR suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do

## MINUTA

TITULAR, estes serão acrescidos dos encargos previstos na cláusula 13.1 deste Contrato, e cobrados no primeiro DEMONSTRATIVO DE DESPESAS vincendo.

10.2. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO PLÁSTICO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Caberá unicamente ao ASSOCIADO promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS, relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexatidão entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue pelo ESTABELECIMENTO.

### XI □ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O EMISSOR prestará contas de seu serviço de gestão de pagamentos, bem como informará os valores devidos por força dos CRÉDITOS contratados, emitindo e remetendo ao TITULAR, no endereço por este indicado, os DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, dos quais constarão: (i) a enumeração de todos os gastos e despesas relativos à utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, em qualquer das OPERAÇÕES, assim como o valor correspondente às tarifas e ENCARGOS devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos efetuados pelo ASSOCIADO e dos demais créditos detidos pelo ASSOCIADO junto ao EMISSOR; (iii) a data em que o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento de seus débitos frente ao EMISSOR, descritos naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iv) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; (v) ficha de compensação bancária, da qual constarão as instruções para o pagamento dos referidos débitos; e (vi) outras informações de interesse do ASSOCIADO e relacionadas ao CARTÃO DE CRÉDITO e aos CARTÕES PLÁSTICOS. OS DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS poderão ser emitidos em mais de uma via, uma para cada CARTÃO PLÁSTICO emitido ao ASSOCIADO, a fim de facilitar a visualização pelo ASSOCIADO das OPERAÇÕES realizadas, bem como das obrigações contraídas.

11.2. O EMISSOR poderá, mediante prévia autorização do ASSOCIADO, prestar contas mediante envio de mensagem por intermédio de correio eletrônico, constante do cadastro fornecido pelo TITULAR, comunicando que o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS está disponível no SITE.

11.3. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo TITULAR a respeito de quaisquer lançamentos contidos no respectivo DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, no prazo estabelecido na cláusula 10.1., implicará o reconhecimento e a aceitação pelo TITULAR da prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos registros do EMISSOR, valendo o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, acompanhado de cópia deste Contrato, como prova de seu débito, ressalvado a esse o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.

### XII □ DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. O TITULAR deverá, até a data de vencimento, que será o dia de cada mês estipulado no momento do desbloqueio de cada CARTÃO PLÁSTICO e informado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS: (i) efetuar o pagamento do total do saldo correspondente às suas despesas havidas com a utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; ou (ii) efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, e, conseqüentemente, financiar o saldo devedor restante, nos termos da cláusula 5.1.2 deste Contrato.

12.2. O ASSOCIADO, caso não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO, será automaticamente considerado em mora com relação a suas obrigações decorrentes da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS e demonstradas naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, ficando sujeito às penalidades previstas na cláusula 13.1 deste Contrato.

## MINUTA

12.2.1. Em caso de rescisão do presente Contrato, bem como em caso de descumprimento pelo ASSOCIADO de qualquer de suas obrigações dele decorrentes, inclusive no caso de não efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pelo ASSOCIADO perante o EMISSOR, sendo que o pagamento pelo ASSOCIADO será efetuado por qualquer dos meios previstos neste Contrato.

12.3. O TITULAR poderá pagar as importâncias por ele devidas ao EMISSOR: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada ao DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (ii) em qualquer agência do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo EMISSOR.

12.4. O não recebimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS não exime o TITULAR da responsabilidade de pagamento dos seus débitos na data de vencimento estipulada nos termos da cláusula 12.1. deste Contrato. Na hipótese de não receber o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, o TITULAR deverá obter o seu saldo devedor junto ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, devendo pagá-lo nas agências do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ou por outro meio que o EMISSOR vier a disponibilizar.

12.5. Caso o TITULAR não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO na sua data de vencimento e seja titular de conta-corrente junto a qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado do Unibanco □ União de Banco Brasileiros S.A., o EMISSOR está desde já autorizado a solicitar à referida instituição financeira que realize o débito naquela conta-corrente, no valor suficiente para o pagamento total do saldo devedor. A autorização prevista nesta cláusula possui prazo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer momento pelo TITULAR mediante comunicação ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

### XIII - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

13.1. Caso o ASSOCIADO incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 16.3 deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticadas pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil; (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido da comissão de permanência, mas não incidente sobre os juros moratórios, na forma permitida pela legislação.

13.1.1. Os montantes previstos nos itens (i) e (ii) da cláusula 13.1 acima serão capitalizados diariamente, desde a data do vencimento das obrigações em mora até sua efetiva liquidação.

13.2. A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato poderá, ainda, implicar o bloqueio de todos os CARTÕES PLÁSTICOS, impedindo a realização de OPERAÇÕES em qualquer dos ESTABELECIMENTOS ou, por mera liberalidade do EMISSOR, apenas do CARTÃO PLÁSTICO cujos débitos não foram pagos. O ASSOCIADO será sempre informado pelo EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, acerca dos CARTÕES PLÁSTICOS bloqueados.

## MINUTA

13.2.1. O EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, permitir que o ASSOCIADO continue utilizando o CARTÃO PLÁSTICO após a mora, por um período de tempo a ser informado pelo EMISSOR por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Todas as OPERAÇÕES realizadas após a mora serão realizadas mediante a concessão de CRÉDITO, havendo incidência dos respectivos ENCARGOS e/ou de tarifa a ser comunicada por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. O ASSOCIADO exercerá a opção pela contratação do referido CRÉDITO sempre que realizar qualquer OPERAÇÃO após incorrer em mora.

13.3. O EMISSOR poderá, ainda, cobrar tarifa em virtude da emissão de carta de cobrança, cujo valor será informado ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

### XIV □ DA COMUNICAÇÃO DOS ENCARGOS

14.1. Uma vez que apenas podem ser definidos no momento da liberação ou colocação dos recursos à disposição do ASSOCIADO, os ENCARGOS incidentes sobre cada CRÉDITO, no ato de sua contratação ou refinanciamento, serão informados por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ou por qualquer outro MEIO DE COMUNICAÇÃO.

14.2. Os ENCARGOS que incidirão sobre cada SAQUE efetuado serão informados pelo EMISSOR previamente à sua efetivação mediante: (a) disponibilização na tela dos terminais colocados à disposição do ASSOCIADO para a realização do SAQUE; ou (b) por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, de forma que, por todos esses mecanismos de informação, o ASSOCIADO tenha plena ciência do custo que irá suportar por efetivar o SAQUE pretendido.

14.3. Os ENCARGOS informados não incluem tarifas, comissões e despesas de registro de qualquer natureza, devidas por força da contratação do CRÉDITO, que serão comunicadas na forma da cláusula 7.1 deste Contrato.

### XV - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS ANEXOS

15.1. O EMISSOR poderá alterar qualquer das condições deste Contrato e de seus anexos, mediante prévia comunicação ao ASSOCIADO, facultado a este o exercício do direito previsto na cláusula 15.2. abaixo. A comunicação ao ASSOCIADO das alterações será realizada mediante informações ou mensagens lançadas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ou ainda por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

15.2. Caso o ASSOCIADO não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma do item anterior, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua central de atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento dos CARTÕES PLÁSTICOS. O TITULAR, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar os CARTÕES PLÁSTICOS, inclusive qualquer cartão adicional, devendo destruí-los na forma da cláusula 16.4.

15.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização de qualquer CARTÃO PLÁSTICO após decorrido o prazo referido na cláusula 15.2, acima, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do ASSOCIADO às novas condições do Contrato.

### XVI □ VIGÊNCIA E RESCISÃO

16.1. Este Contrato terá início na data da adesão do ASSOCIADO, por qualquer das formas previstas na cláusula 3 deste Contrato, e vigorará por tempo indeterminado.

## MINUTA

16.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pelo ASSOCIADO, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR mediante aviso prévio ao ASSOCIADO, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, com 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no item 16.3. abaixo.

16.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir com efeito imediato este Contrato, como o conseqüente cancelamento dos CARTÕES PLÁSTICOS, a qualquer tempo, comunicando-se o ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de insolvência do TITULAR; (iv) o falecimento do TITULAR; (v) a realização de OPERAÇÃO que ultrapasse o VALOR LIMITE ainda disponível; ou (vi) a realização de OPERAÇÃO ou a utilização de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

16.4. Em caso de rescisão, o ASSOCIADO deverá destruir todos os CARTÕES PLÁSTICOS em seu poder e sob sua responsabilidade, inclusive os cartões adicionais, com a quebra dos CARTÕES PLÁSTICOS ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR a eventual utilização, por si ou por terceiros, de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS após a rescisão deste Contrato.

### **XVII - DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO DOS CARTÕES PLÁSTICOS**

17.1. Caberá ao ASSOCIADO informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por esse disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

17.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO PLÁSTICO, providenciará a sua reposição e o aviso aos ESTABELECIMENTOS, ficando desde já esclarecido que o ASSOCIADO deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR.

17.3. A responsabilidade do TITULAR, pelo uso de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, inclusive com respeito a qualquer cartão adicional, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR, da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso.

17.4. A ocorrência de furto e roubo no exterior, além de comunicada na forma acima, deverá ser comprovada através de cópia do documento expedido pelas autoridades locais competentes para atestar o ocorrido.

17.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio ASSOCIADO.

17.5.1. O bloqueio do CARTÃO PLÁSTICO mencionado na cláusula 17.5 será baseado na análise do comportamento habitual do ASSOCIADO em sua utilização, podendo ainda o EMISSOR contactar o ASSOCIADO com o intuito de confirmar quaisquer OPERAÇÕES realizadas.

## **MINUTA**

### **XVIII - ADESÕES ANTERIORES**

18.1. Os ASSOCIADOS que já possuam qualquer CARTÃO PLÁSTICO emitido pelo EMISSOR terão suas relações jurídicas relativas à utilização de referido cartão regidas por este Contrato, a partir da data em que o seu teor lhe for comunicado, observando-se o disposto na cláusula 15.2 deste Contrato.

### **XIX - DAS PARCERIAS**

19.1. Por força do relacionamento mantido entre EMISSOR e seus PARCEIROS, o ASSOCIADO poderá obter os benefícios, serviços ou facilidades concedidos pelo PARCEIRO, os quais serão divulgados por intermédio dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser extintos, a qualquer tempo, mediante aviso prévio divulgado por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

19.2. Para o CARTÃO PLÁSTICO que contenha a marca, benefícios ou facilidades do PARCEIRO, na hipótese de dissolução do vínculo entre o PARCEIRO e o EMISSOR, o TITULAR poderá optar por receber outro CARTÃO PLÁSTICO, que poderá ou não oferecer benefícios semelhantes, obedecidas as condições de aprovação cadastral e de crédito, ou rescindir este Contrato.

### **XX -DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O ASSOCIADO declara que todas as informações fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, são verídicas, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando à contratação irregular de CARTÃO DE CRÉDITO.

20.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que apenas valerão se feitas por escrito.

20.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao ASSOCIADO serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

20.4. Baseada na avaliação periódica cadastral e de crédito do TITULAR, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito do TITULAR obtidas no momento da adesão a este Contrato, ou, ainda, contratação de outros produtos financeiros pelo TITULAR junto ao EMISSOR, o EMISSOR, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao TITULAR por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, poderá negar autorização para que o ASSOCIADO realize OPERAÇÕES, bloquear os CARTÕES PLÁSTICOS em poder do ASSOCIADO, inclusive cartões adicionais, ou ainda não permitir o desbloqueio dos respectivos CARTÕES PLÁSTICOS, até o momento em que o TITULAR esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pelo EMISSOR.

20.5. O TITULAR se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

20.6. O EMISSOR manterá serviço de auto-atendimento no SITE e em central de atendimento telefônico ao ASSOCIADO para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da

## MINUTA

central de atendimento telefônico serão divulgados por intermédio dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente ao ASSOCIADO, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.

20.7. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as OPERAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

20.8. O EMISSOR poderá consultar a qualquer momento as informações consolidadas existentes sobre o ASSOCIADO na Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil.

20.9. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

20.10. Fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro do domicílio do ASSOCIADO.

Este Contrato está registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP sob o nº 01072385, em 24 de Julho de 2006, com última alteração averbada sob o nº 01146393, em 16 de abril de 2007.

---

ANEXO I – MODALIDADES DE OPERAÇÃO

---

ANEXO I-A COMPRAS

1.1. Quando permitido pelo respectivo CARTÃO PLÁSTICO, as COMPRAS poderão ser realizadas pelo ASSOCIADO em qualquer das seguintes modalidades: (i) COMPRAS À VISTA, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em uma única parcela na primeira data de vencimento após a respectiva COMPRA, sem a incidência de ENCARGOS; (ii) COMPRAS FINANCIADAS, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em uma única parcela, mediante a concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, com a incidência de tarifas e ENCARGOS, desde a data da realização da COMPRA até a data do vencimento da parcela; e (iii) COMPRAS PARCELADAS, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em diversas parcelas, desde que permitido pela legislação em vigor.

1.2. As parcelas em que se dividem o preço da COMPRA deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações do ASSOCIADO perante o EMISSOR em cada mês.

1.3. As COMPRAS PARCELADAS poderão ser realizadas pelo ASSOCIADO conforme as seguintes opções: (i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, quando disponibilizado no ESTABELECIMENTO, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo ASSOCIADO e disponibilizada no ESTABELECIMENTO, sem a incidência de ENCARGOS, desde que não haja inadimplência, tampouco contratação de CRÉDITO por parte do ASSOCIADO. É facultada a cobrança da tarifa de agendamento de cada parcela, comunicada ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ou (ii) parcelamento concedido mediante concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo ASSOCIADO e disponibilizada pelo EMISSOR, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da COMPRA, desde a data de sua realização até a data do vencimento, facultada a cobrança de tarifa, comunicada ao ASSOCIADO na forma da cláusula 14.1. do Contrato.

1.4. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pelo ASSOCIADO por força das COMPRAS PARCELADAS previstas no item 1.3. acima, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado da dívida conforme previsto na cláusula 12.2.1. do Contrato. Nesta hipótese, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor ao ASSOCIADO, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de CRÉDITO para novo parcelamento e incidência dos respectivos ENCARGOS. Ficará a exclusivo critério do ASSOCIADO a aceitação ou recusa da renegociação proposta pelo EMISSOR.

---

ANEXO I-B – COMPRAS CREDIÁRIO

1.1. Quando permitido pelo respectivo CARTÃO PLÁSTICO (“CARTÃO CREDIÁRIO”), o ASSOCIADO poderá realizar COMPRAS na modalidade CREDIÁRIO, na qual o valor da COMPRA deverá ser pago em diversas parcelas, mediante a concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR ao ASSOCIADO, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da OPERAÇÃO. O parcelamento correspondente à COMPRA CREDIÁRIO poderá ser realizado (i) pelo número máximo de parcelas oferecidas pelo EMISSOR na data da COMPRA, caracterizando-se, nesse caso, o PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, ou (ii) por número de parcelas a ser eleito pelo ASSOCIADO no ato da COMPRA, sujeito à prévia aprovação pelo EMISSOR.

## MINUTA

1.2. A OPÇÃO PELO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO SERÁ EXERCIDA SEMPRE QUE O ASSOCIADO REALIZAR COMPRAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CREDIÁRIO E NÃO ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE PARCELAS QUE DESEJA PAGAR.

1.3. As parcelas em que se dividem o preço da COMPRA CREDIÁRIO realizada deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações do ASSOCIADO perante o EMISSOR em cada mês.

1.4. OS CARTÕES CREDIÁRIOS ESTARÃO SUJEITOS À SISTEMÁTICA ESPECÍFICA DE COMPROMETIMENTO E RECOMPOSIÇÃO DO VALOR LIMITE PREVISTA NO ANEXO III – B DESTE CONTRATO.

1.5. O CARTÃO CREDIÁRIO NÃO PERMITIRÁ AO ASSOCIADO A REALIZAÇÃO DE COMPRAS À VISTA.

---

### ANEXO I-C – PAGAMENTO DE CONTAS

1.1. Quando disponibilizado para o respectivo CARTÃO PLÁSTICO, o ASSOCIADO poderá realizar OPERAÇÕES na modalidade PAGAMENTO DE CONTAS, sendo facultada a cobrança da tarifa respectiva.

1.2. Os recursos relativos às OPERAÇÕES de PAGAMENTO DE CONTAS serão entregues pelo EMISSOR ao Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, para que esse, em nome do ASSOCIADO, remeta-os ao respectivo beneficiário da conta paga.

1.3. As despesas relativas aos PAGAMENTOS DE CONTAS deverão ser pagas pelo ASSOCIADO ao EMISSOR em única parcela, conforme data indicada no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

1.4. O EMISSOR poderá, conforme seus critérios de análise de crédito, e desde que permitido pela legislação em vigor, permitir que o ASSOCIADO pague as despesas relativas às OPERAÇÕES de PAGAMENTO DE CONTAS em diversas parcelas, com vencimentos mensais, hipótese em que comunicará o ASSOCIADO acerca deste benefício por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

1.5. O TITULAR autoriza o EMISSOR a acatar suas instruções, transmitidas através da central de atendimento telefônico, ou por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, para PAGAMENTO DE CONTAS automático, mediante lançamento mensal do valor das contas indicadas pelo TITULAR no(s) respectivo(s) DEMONSTRATIVO(S) DE DESPESAS. O TITULAR declara estar ciente de que o PAGAMENTO DE CONTAS automático será efetuado desde que o VALOR LIMITE disponível na data do vencimento de cada conta comporte a OPERAÇÃO.

1.5.1. As instruções referentes a PAGAMENTO DE CONTAS automático recebidas pelo EMISSOR poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pelo TITULAR, pelos mesmos meios previstos no item 1.5. acima, e somente serão consideradas revogadas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação nesse sentido.

---

### ANEXO I-D – SAQUE

## MINUTA

1.1. Quando disponibilizado pelo respectivo CARTÃO PLÁSTICO, o ASSOCIADO poderá contratar SAQUES, que implicarão sempre contratação de CRÉDITO pelo ASSOCIADO junto ao EMISSOR, sendo que: (i) o valor de principal sacado e os ENCARGOS incidentes sobre o SAQUE serão apresentados para pagamento em uma única parcela na data indicada no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; e (ii) em virtude da realização de SAQUE nos TERMINAIS poderá ser cobrada uma tarifa, cujo valor poderá ser financiado e incluído no saldo devedor descrito no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

1.2. O EMISSOR poderá, conforme seus critérios de análise de crédito, e desde que permitido pela legislação em vigor, permitir que o ASSOCIADO pague as despesas relativas ao SAQUE de forma parcelada, hipótese em que comunicará o ASSOCIADO acerca deste benefício por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

---

### ANEXO II – TIPOS DE ESTABELECIMENTO

---

#### ANEXO II-A – BANDEIRADOS

1.1. Entende-se por BANDEIRADOS os ESTABELECIMENTOS credenciados às BANDEIRAS, nos quais a utilização do CARTÃO PLÁSTICO ocorrerá sempre por meio do sistema mantido pela BANDEIRA.

---

#### ANEXO II-B – LOJISTAS

1.1. Entende-se por LOJISTAS os ESTABELECIMENTOS pertencentes ou associados a algum dos PARCEIROS, que admitem como meio de pagamento para as COMPRAS ali realizadas, CARTÕES PLÁSTICOS emitidos e administrados pelo EMISSOR em conjunto com o respectivo PARCEIRO, onde as COMPRAS ocorrem sem interligação com a BANDEIRA.

---

#### ANEXO II-C – TERMINAIS

1.1. Entende-se por TERMINAIS as agências do Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A, as Lojas Fininvest, os terminais eletrônicos 24 (vinte e quatro) e 30 (trinta) horas, central de atendimento telefônico, bem como quaisquer outros terminais eletrônicos ou estabelecimentos empresariais habilitados a aceitar os CARTÕES PLÁSTICOS para a realização das OPERAÇÕES, conforme previamente informado aos ASSOCIADOS.

---

### ANEXO III - SISTEMÁTICAS ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DO VALOR LIMITE

---

#### ANEXO III-A – SISTEMÁTICA PADRÃO

1.1. Pela sistemática PADRÃO o VALOR LIMITE será:

A) comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados; (iv) os ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS; (v) qualquer outra obrigação pecuniária do ASSOCIADO perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO; e

## MINUTA

B) recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

---

### ANEXO III-B – SISTEMÁTICA CREDIÁRIO

1.1. Pela sistemática CREDIÁRIO, aplicável exclusivamente aos CARTÕES CREDIÁRIO, o VALOR LIMITE específico para os CARTÕES CREDIÁRIO, denominado LIMITE CREDIÁRIO, será:

A) comprometido por: (i) o somatório do valor referente a todas as parcelas das COMPRAS CREDIÁRIOS; (ii) valor total de outras OPERAÇÕES, gastos e despesas decorrentes da utilização dos CARTÕES CREDIÁRIO, inclusive no caso de COMPRA PARCELADA realizada sem a concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR, prevista no item 1.3. “i” do Anexo I “A”; (iii) valor total de quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iv) o valor total de todos os CRÉDITOS contratados; (v) valor total dos ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS; e (vi) o valor total de qualquer outra obrigação pecuniária vencida do ASSOCIADO perante o EMISSOR, relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO.

B) recomposto por: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

1.2. O EMISSOR denegará qualquer COMPRA CREDIÁRIO cujo somatório do valor referente a todas as parcelas, ENCARGOS e tarifas devidas, ultrapasse o LIMITE CREDIÁRIO ainda disponível.

---

### ANEXO III-C - SISTEMÁTICA SUPER PARCELADO

1.1. Pela sistemática SUPER PARCELADO, o VALOR LIMITE será composto por (i) LIMITE TOTAL, que delimitará o máximo de despesas a serem incorridas mediante a utilização do CARTÃO PLÁSTICO, considerando o valor total das OPERAÇÕES e (ii) LIMITE MENSAL, que delimitará o máximo de despesas havidas a cada mês, constituindo um percentual do LIMITE TOTAL.

1.2. O LIMITE TOTAL será:

A) comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização dos CARTÕES; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados; (iv) os ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS; (v) qualquer outra obrigação pecuniária do ASSOCIADO perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO.

B) recomposto pelo valor total: (i) de todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

1.3. O LIMITE MENSAL será:

A) comprometido pelo valor: (i) total das COMPRAS À VISTA; (ii) das parcelas devidas a cada mês por conta das OPERAÇÕES PARCELADAS; (iii) total de todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR a cada mês, nos termos deste Contrato; (iv) total de todos os CRÉDITOS contratados; (v) dos ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS a cada mês; (vi) total de qualquer outra obrigação pecuniária vencida do ASSOCIADO perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de

## MINUTA

CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO, devida no respectivo mês.

B) recomposto: (i) no caso de OPERAÇÕES parceladas, apenas mediante pagamento do valor total da OPERAÇÃO contratada; (ii) no caso de OPERAÇÕES à vista, de acordo com o pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR, por força deste Contrato, a cada mês; e (iii) por todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

---

### ANEXO III-D - SISTEMÁTICA LIMITE EXCLUSIVO

1.1. Pela sistemática LIMITE EXCLUSIVO, serão estabelecidos dois distintos VALORES LIMITES para a utilização do respectivo CARTÃO PLÁSTICO: (i) um deles destinado a COMPRAS realizadas em determinados ESTABELECIMENTOS previamente indicados pelo EMISSOR pelos MEIOS DE COMUNICAÇÃO (“LIMITE EXCLUSIVO”); e (ii) outro destinado a SAQUES, PAGAMENTOS DE CONTAS e COMPRAS realizadas em outros ESTABELECIMENTOS que não os indicados pelo EMISSOR (“LIMITE DIVERSO”).

1.2. O LIMITE EXCLUSIVO e o LIMITE DIVERSO serão independentes, de modo que a utilização de um não implicará a utilização do outro.

1.3. Dentro no LIMITE EXCLUSIVO será definido um Limite Mensal, que constitui um percentual do LIMITE EXCLUSIVO e que delimita o máximo de despesas havidas a cada mês.

1.3.1. LIMITE EXCLUSIVO será:

A) comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO PLÁSTICO nas COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, decorrentes destas COMPRAS PARCELADAS, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados por força das COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; e (iv) os ENCARGOS devidos por força destes CRÉDITOS.

B) recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR referente às COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; e (ii) todo e qualquer CRÉDITO decorrente destas COMPRAS PARCELADAS que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

1.3.2. Limite Mensal será:

A) comprometido pelo valor: (i) das parcelas devidas a cada mês por conta das COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; (ii) total de todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR a cada mês, decorrente destas COMPRAS PARCELADAS, nos termos deste Contrato; (iii) total de todos os CRÉDITOS contratados por força das COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; e (iv) dos ENCARGOS devidos por força destes CRÉDITOS a cada mês.

B) recomposto: (i) apenas mediante pagamento do valor total de cada COMPRAS PARCELADAS previstas no item (ii) da Cláusula 1.3 do Anexo I-A; e (ii) por todo e qualquer crédito decorrente destas COMPRAS PARCELADAS que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

1.4. O LIMITE DIVERSO será:

A) comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO PLÁSTICO nas COMPRAS À VISTA, COMPRAS PARCELADAS previstas na Cláusula 1.3 do Anexo I-A, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao

## MINUTA

EMISSOR decorrentes destas das COMPRAS À VISTA, PARCELADAS, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES; (iii) todos os CRÉDITOS contratados, em decorrência destas COMPRAS À VISTA, PARCELADAS, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES; (iv) os ENCARGOS devidos por força destes CRÉDITOS; (v) qualquer outra obrigação pecuniária do ASSOCIADO perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO; e

B) recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR referente às COMPRAS À VISTA, PARCELADAS previstas na Cláusula 1.3 do Anexo I-A, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES; e (ii) todo e qualquer crédito decorrente destas COMPRAS À VISTA, PARCELADAS, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

---

### ANEXO III-E - SISTEMÁTICA FLEX

1.1. Pela SISTEMÁTICA FLEX, serão estabelecidos distintos VALORES LIMITES para a utilização do respectivo CARTÃO PLÁSTICO: (i) LIMITE FLEX; (ii) LIMITE OUTROS ESTABELECIMENTOS; (iii) LIMITE SAQUE; (iv) VALOR MÁXIMO PARA PARCELAS.

1.1.1. Os VALORES LIMITES a que se refere a Cláusula 1.1. acima serão informados ao ASSOCIADO por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

1.1.2. Os VALORES LIMITES acima informados serão interdependentes, de modo que a utilização de um sensibilizará a utilização dos demais.

1.2. O LIMITE FLEX será:

A) comprometido pelo valor total: (i) das COMPRAS À VISTA realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA; (ii) das COMPRAS À VISTA realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS; (iii) equivalente à quantidade de parcelas mensais definida a critério do EMISSOR, no caso de COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA ou nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS e no caso de SAQUES PARCELADOS; (iv) do montante correspondente aos SAQUES À VISTA; (v) de todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (vi) de todos os CRÉDITOS contratados, nos termos deste Contrato; (vii) dos ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS; (viii) de qualquer obrigação pecuniária do ASSOCIADO perante o EMISSOR devidos por força dos CRÉDITOS relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO;

(B) recomposto pelo: (i) pagamento da última parcela, no caso de COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA ou nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, bem como no caso de SAQUES PARCELADOS; (ii) pagamento do valor total das COMPRAS À VISTA realizada(s) nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA; (iii) pagamento do valor total das COMPRAS À VISTA realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS; (iv) pagamento do valor total dos SAQUES À VISTA; (v) valor total de todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

1.3. O LIMITE OUTROS ESTABELECIMENTOS será:

A) comprometido pelo: (i) valor total das COMPRAS À VISTA realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS; (ii) valor equivalente à quantidade de parcelas mensais a

## MINUTA

ser definida a critério do EMISSOR, no caso de COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS;

(B) recomposto pelo: (i) pagamento do valor total das COMPRAS À VISTA realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS; (ii) pagamento da última parcela, no caso de COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS.

1.4. O LIMITE SAQUE será:

A) comprometido pelo (i) valor total dos SAQUES À VISTA; (ii) valor equivalente à quantidade de parcelas mensais a ser definida a critério do EMISSOR, no caso de SAQUES PARCELADOS;

(B) recomposto pelo: (i) pagamento do valor total dos SAQUES À VISTA; (ii) pelo pagamento da última parcela mensal, no caso de SAQUES PARCELADOS.

1.5. No caso de COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA ou ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, o VALOR MÁXIMO PARA PARCELAS será:

A) comprometido pelo: (i) valor da parcela mensal decorrente das COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA; (ii) valor equivalente à quantidade de parcelas mensais a ser definida a critério do EMISSOR, decorrente das COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS;

(B) recomposto pelo: (i) pagamento da última parcela decorrente das COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS LOJISTA; (ii) pagamento da última parcela decorrente das COMPRAS PARCELADAS realizadas nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS.

1.5.1. O VALOR MÁXIMO PARA PARCELAS, LIMITE OUTROS ESTABELECIMENTOS e LIMITE SAQUE disponíveis serão sempre inferiores ao LIMITE FLEX então disponível.

---

## MINUTA

### ANEXO IV (K) – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS CARTÃO MEGABONUS

1. Modalidades de Operação: Compras, Pagamento de Contas (Anexo I – “A” e “C”)
  2. Estabelecimentos: BANDEIRADO e TERMINAIS (Anexo II – “A” e “C”)
  3. Sistemática: Limite Padrão (“Anexo III – “A”)
  4. Característica Especial: - O ASSOCIADO poderá ter créditos em seu DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, a serem lançados pelo EMISSOR, nos termos do Regulamento do Programa de Recompensas Megabonus, o qual será disponibilizado ao ASSOCIADO, por quaisquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Esses créditos servirão unicamente como desconto nas despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não podendo ser solicitado pelo ASSOCIADO seu pagamento em dinheiro, seja por meio de saque ou crédito em conta-corrente.
-